



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.488 de 29 de dezembro de 2005.**

**Projeto de Lei nº 5.640**  
**Autor: Poder Executivo Municipal**

**Cria novos cargos para o Quadro de Funcionários Efetivos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados novos cargos da Secretaria Municipal de Educação de Maceió-AL. – SEMED, ampliando-se o quadro de funcionários efetivos já existente.

**Parágrafo único.** A ampliação de que trata o caput obedecerá aos seguintes critérios:

- I – 400 (quatrocentos) cargos de Professor I, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas;
- II – 50 (cinquenta) cargos de Professor II, com carga horária de 20 (vinte) horas;
- III – 30 (trinta) cargos de Técnico/Assistente Social, com carga horária de 30(trinta) horas;
- IV – 15 (quinze) cargos de Motorista, com carga horária de 30(trinta) horas;
- V – 100 (cem) cargos de Auxiliar/Apoio Administrativo com carga horária de 30 (trinta) horas;
- VI – 06 (seis) cargos de Bibliotecário com carga horária de 30 (trinta) horas;
- VII – 08 (oito) cargos de Instrutor de Língua Brasileira de Sinais com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas;
- VIII – 14 (quatorze) cargos de Intérprete de Língua Brasileira de Sinais com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas;
- IX – 02 (dois) cargos de Técnico Agrícola com carga horária de 30 (trinta) horas;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

X – 04 (quatro) cargos de Técnico em Multimídias Didáticas com carga horária de 30 (trinta) horas;

XI – 02 (dois) cargos de Técnico em Estatística com carga horária de 30 (trinta) horas;

XII – 04 (quatro) cargos de Técnico em Eletrônica com carga horária de 30 (trinta) horas;

XIII – 02 (dois) cargos de Analista de Sistema com carga horária de 30 (trinta) horas;

XIV – 04 (quatro) cargos de Técnico de Informática com carga horária de 30 (trinta) horas;

XV – 02 (dois) cargos de Jornalista com carga horária de 30 (trinta) horas.


XVI – 04 (quatro) cargos de Técnico em Recursos Humanos com carga horária de 30 (trinta) horas.

**Art. 2º** - Será reservado cinco por cento das vagas existentes, em cada categoria, para preenchimento por portadores de deficiência, respeitada a exigência da necessária aprovação no certame e preservação da ordem final de classificação.

**Art. 3º** - Os cargos criados de acordo com o artigo 1º serão providos por nomeação, mediante aprovação em concurso público, podendo, para tanto, ser levada em consideração à classificação dos candidatos ainda não nomeados e aprovados em concurso público já realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

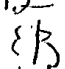
**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 29 de dezembro de 2005.

  
**CÍCERO ALMEIDA**  
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM

30 de dezembro de 2005

  
Assinatura do Funcionário

